

LEI Nº 5.065, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento do Município e dá outras providências.”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento ficam fixados, a partir de **1º de janeiro de 2025**, na seguinte conformidade:

I - Prefeito: R\$ 21.914,14 (vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 1.826,18 (mil oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);

III – Chefe de Gabinete do Prefeito: R\$ 7.656,93 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 7.656,93 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos);

V - Assessor de Comunicação Social: R\$ 7.529,31 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos);

VI - Assessor de Planejamento: R\$ 7.529,31 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).



Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, fica assegurada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o que dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de agosto de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

